

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

### ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

#### 1. Do objeto

1.1. Trata-se contratação de empresa especializada na prestação de serviços para treinamento, monitoramento, suporte e apoio técnico ao sistema de prontuário eletrônico ESUS AB PEC, ESUS AB CDS e ESUS AB TERRITÓRIO para as Unidades Básicas de Saúde e Estratégias Saúde da Família do município de Cruzeiro/SP, visando a qualificação da usabilidade da estratégia ESUS e sua efetiva implantação no município.

#### 1.2. Descrição do objeto:

Item	Unidade	Descritivo	Quantidade
1	Serviço	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA E-SUS/PEC E E-SUS TERRITÓRIO</b> <b>Especificação:</b> Realização de diagnóstico e levantamento situacional das condições de conectividade, rede de dados, equipamentos de informática e estrutura para implantação de sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/ESUS.	1
2	Serviço	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA E-SUS/PEC E E-SUS TERRITÓRIO</b> <b>Especificação:</b> Implantação de sistema de prontuário eletrônico ESUS AB PEC, ESUS AB CDS e ESUS AB TERRITÓRIO em nuvem, serviços técnicos especializados, compreendendo, instalação do sistema em ambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com sistema operacional Windows, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo município, com banco de dados Postgre SQL, backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

		direcionamento de informações para o servidor do DATASUS (SISAB).	
3	Serviço	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA E-SUS/PEC E E-SUS TERRITÓRIO</b> <b>Especificação:</b> Capacitação de todos os profissionais de saúde que utilizarão o sistema PEC-ESUS e APP ESUS-TERRITÓRIO: Como acompanhar o desempenho das equipes através dos relatórios; como identificar e corrigir as inconsistências entre PEC e APP ESUS-TERRITÓRIO.	1
4	Serviço	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA E-SUS/PEC E E-SUS TERRITÓRIO</b> <b>Especificação:</b> Após a implantação e o treinamento, o município terá suporte sobre as rotinas do PEC-ESUS e E-SUS TERRITÓRIO, por telefone ou presencialmente (quando necessário).	4

### 1.3. Endereços onde os serviços serão executados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DAS UNIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	EQUIPAMENTO DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	ESF VILA CRISPIM	R. Vicente Mota Ferreira, SN – Vila Crispim
2	ESF LAGOA DOURADA	R. Padre Natal De Rosas, 500 – Lagoa Dourada
3	ESF VILA PAULO / ESF VILA LOYELLO	R. Fiori Biondi, 109 – Vila Paulo Romeu
4	ESF VILA BATISTA	R. Dr Avelino Júnior, 261 – Vila Batista (Parte Baixa)
5	ESF NOVA CRUZEIRO / ESF COMERCIAIS	R. Eurides Martins De Souza Rocha, 725 – Nova Cruzeiro
6	ESF KM4	R. Artemio Do Amaral, 321 – Vila Pontilhão
7	ESF VILA BRASIL I E II	R. Hilda Rocha Pinto, 73 – Vila Brasil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

8	ESF ZONA RURAL	Estr. Municipal Várzea Alegre, S/N – Varzea Alegre
9	UBS ITAGAÇABA	Av. Luiz Bittencourt, 963 - Itagaçaba
10	UBS JARDIM AMÉRICA	R. Monsenhor Francisco Assis De Carvalho, 01 – Jardim América
11	UBS JARDIM PARAÍSO	Av. José Novaes Sobrinho, 1773 – Jardim Paraíso
12	UBS CENTRO DE SAÚDE	R. Joaquim Do Prado, 91 – Centro

### 2. Da justificativa e objetivo da contratação

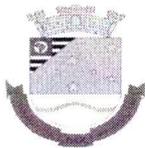
Considerando a necessidade de modernização e informatização dos serviços prestados na área da saúde, conforme preconizado pelas diretrizes governamentais e legislação vigente, torna-se imprescindível a adoção de medidas que visem aperfeiçoar a gestão administrativa e assistencial.

Além disso, considerando a Portaria GM nº 3493 de 10 de abril de 2024 que altera a portaria de consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de financiamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, a contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir a capacitação e a implementação adequada do sistema ESUS APS, bem como o suporte técnico necessário para manutenção adequada das equipes de saúde.

O suporte e treinamento no Sistema ESUS em servidor local, estações e tablets, são necessários para a melhoria nos desempenhos de cadastros, objetivando o alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde nas Portarias nº 3493/2024 e 960/2023, e assim, cumprindo com as condições para o envio dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro/SP.

### 3. Da descrição da solução

A solução escolhida para solucionar a necessidade de qualificação dos profissionais que atuam nas UBSs e ESFs do município, no uso do sistema de prontuário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

eletrônico ESUS, foi a contratação de empresa especializada em treinamento, monitoramento, suporte e apoio técnico.

A contratação de empresa para prestação dos serviços será por meio de dispensa de licitação, devido ao valor do serviço e objetivando a celeridade no processo.

O suporte e treinamento no Sistema ESUS em servidor local, estações e tablets, são necessários para a melhoria nos desempenhos de cadastros, almejando o alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde nas Portarias nº 3493/2024 e 960/2023, e assim, cumprindo com as condições para o envio dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro/SP, por isso, a contratação mediante dispensa de licitação é a melhor opção, sendo a modalidade de contratação que possibilita a celeridade no processo, redução de burocracia e melhor adequação às necessidades específicas.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceção a regra, sendo a Dispensa de Licitação, assim vejamos:

*“Art. 75 - É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

Por fim, vale ressaltar que o valor da contratação ficará abaixo de R\$ 50.000,00, mais especificamente em R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), permitindo que o processo de compra seja feito por meio de dispensa de licitação.

#### **4. Dos requisitos para contratação**

##### **4.1. Requisitos básicos:**

**4.1.1.** Os sistemas ESUS AB PEC / CDS, ESUS AB TERRITÓRIO (ferramentas fornecidas de maneira gratuita pelo Ministério da Saúde já se encontram instalados e em uso no município, mas será necessário a verificação/análise técnica da situação de software, aplicação, banco de dados, firewall, configuração de rede entre outros que possam ocasionar qualquer tipo de falha, lentidão ou prejuízo que cause indisponibilidade do serviço ou falha de segurança;

**4.1.2.** Os serviços serão prestados por empresa especializada que detenha conhecimentos técnicos compatíveis aos serviços a serem desenvolvidos e indicados no subtópico 1.2 deste Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

**4.1.3.** Os serviços devem ser executados por quantidade de profissionais a serem indicados pela Contratada, desde que desempenhem as funções finalísticas indicadas no subtópico 1.2 deste Termo de Referência;

**4.1.4.** Os Profissionais indicados devem deter de expertise nos serviços indicados no subtópico 1.2 deste Termo de Referência, podendo ser utilizado documentos de notória especialização para comprovação de prestação de serviços anteriores e correlatos;

**4.1.5.** A Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que já realizou serviços da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência;

**4.1.6.** A Contratada deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros;

**4.1.7.** A Contratada deverá assegurar que possui total conhecimento da lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado.

### **4.2. Requisitos do suporte técnico e monitoramento**

**4.2.1.** Suporte continuado e gratuito, oferecido de segunda a sexta durante o horário comercial: das 7h às 17 h;

**4.2.2.** Suporte com possibilidade de atendimento via WhatsApp ou pelo número de telefone fixo.

**4.2.3.** A abertura de chamados de suporte não poderá ser limitada;

**4.2.4.** O suporte deverá ser eficiente em passar orientações e correções solicitadas pelos usuários.

### **4.3. Requisitos da capacitação no sistema ESUS**

**4.3.1.** Os serviços serão realizados por meio de visitas técnicas in loco (presencial), nas UBSs e ESFs do município de Cruzeiro/SP, o cronograma será determinado após a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

contratação nos endereços indicados previamente pela Coordenação da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do município;

**4.3.2.** As visitas técnicas deverão ocorrer no mínimo duas vezes por semana, de segunda a sexta-feira, excluindo-se os finais de semana e os feriados nacionais, estaduais e municipais, não excluindo a assistência remota sempre que necessária;

**4.3.3.** O treinamento deverá contemplar todas as orientações operacionais do sistema (inclusão, alteração, consulta e exclusão de dados no sistema);

### **4.3. Execução do objeto**

**4.3.1.** Os serviços deverão ser prestados a partir da data de emissão da autorização de serviço;

**4.3.2.** A Contratada deverá realizar ao fim de cada mês ou em conjunto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar levantamento e medição dos serviços prestados;

**4.3.3.** O contrato terá vigência pelo período de 4 (quatro) meses.

### **5. Gestão do contrato**

#### **5.1. Obrigações da contratada**

**5.1.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

**5.1.2.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**5.1.3.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

**5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

**6.1.5.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como: despesas trabalhistas, previdenciárias, de obrigações sociais, uniformes, estacionamento, combustível, seguro, despesas de viagem do motorista, pedágios, taxas de circulação outros pagamentos que se fizerem necessários para que a Contratada possa cumprir com o serviço contratado.

### **5.2. Assegurar à Contratante:**

**5.2.1.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.2.2.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o estabelecimento público para apoio na execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**5.2.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**5.2.4.** Instruir seus representantes e colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do representante de setor da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**5.2.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**5.2.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

**5.2.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### **5.3. Obrigações da Contratante:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

**5.3.1.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

**5.3.3.** Emitir nota de empenho a crédito da Contratada no valor total correspondente ao serviço executado;

**5.3.4.** Encaminhar a nota de empenho, autorização de serviço para a Contratada com informação do prazo para início do serviço;

**5.3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**5.3.6.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, anotando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**5.3.6.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da citada Lei, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**5.3.6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

**5.3.7.** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa.

## **6. Da nomeação**

**6.1.** Fica designado a servidora Érika Priscila Braz, coordenadora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Cruzeiro/SP, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto nos incisos 29 a 31 do Decreto Municipal 23/2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

### **7. Dos critérios de medição e pagamento**

**7.1.** As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**7.1.1.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a fiscalização atestará a medição, comunicando a Contratada, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**7.1.2.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas para a Fiscalização;

**7.1.3.** A fiscalização emitirá o atestado de realização dos serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

**7.1.4.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a partir da data da liquidação da despesa, em conta corrente da Contratada, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

### **8. Da forma e critério de seleção do fornecedor**

**8.1.** O critério de julgamento da proposta será a de menor valor.

### **9. Da estimativa de preços**

**9.1.** O custo estimado da contratação será de: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

### **11. Da adequação orçamentária**

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

*Cruzeiro, 16 de julho de 2024.*

---

Érika Priscila Braz  
Coordenadora da Atenção Básica

---

Dra. Ana Inês Costa da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde